

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 02202-8.2015.001

PE nº 053/2015

Objeto: Eventual aquisição de material de pintura e impermeabilização, através do sistema de registro de preços.

Prezados senhores,

Segue resposta ao seguinte pedido de esclarecimento:

Questionamento: “Não consegui identificar o valor estimado para a aquisição destes materiais. Gostaria de solicitar qual é o valor estimado para a compra destes materiais? Ou em qual anexo consta este valor?”

Resposta: Esclarecemos que a divulgação do valor estimado é uma faculdade da Administração, no que tange à modalidade de licitação denominada pregão, em sua forma eletrônica, e que a divulgação do mesmo não se mostra conveniente nem oportuna na presente, vez que certamente influenciaria sobremaneira na apresentação das propostas pelos interessados em participar do certame, em detrimento do interesse da Administração em adjudicar o objeto pelo menor preço possível.

Ademais, cumpre salientar que tal entendimento é o hodiernamente consagrado pelo egrégio Tribunal de Contas da União, conforme pode ser verificado no Informativo de Licitações e Contratos nº. 211, *in verbis*:

“Enunciado:

3. Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, devendo, contudo, estar inserido no processo relativo ao certame. Todavia, sempre que o preço de referência for utilizado como critério de aceitabilidade da proposta, a sua divulgação no edital é obrigatória, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93.” (grifos nossos)

Por fim, cabe esclarecer que os autos do processo administrativo tombado sob o n.º 02202-8.2015.001 encontram-se disponíveis neste Departamento Central de Aquisições, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para consulta por quaisquer interessados, em cumprimento à legislação em vigor.

Pelo exposto, ficam mantidas todas as disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 053/2015.

Maceió, 27 de julho de 2015.

Mariana Oliveira de Roma
Pregoeira